



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM  
Rua Manoel Barata, 864, bairro Cruzeiro, Icoaraci-Belém/PA, CEP 66.810-000. Email:  
jecivelicoaraci@tjpa.jus.br. Telefone (91) 3227.8650

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ICOARACI –  
COMARCA DE BELÉM/PA.

**RECLAMANTE:** Mario Gilberto Gomes dos Santos, portador(a) do CPF nº 127.156.382.72, E-MAIL: não consta, Telefone: 91 99165-3512, residente e domiciliado(a) na passagem Fé em Deus nº67, Fundos, Bairro: Telegrafo Sem Fio CEP-66115-180, Belém PA, vem, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

#### AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da parte **RECLAMADA: FERNANDO GUIMARÃES** inscrito (a) no CPF sob o nº **não informado**, Telefone não consta, estabelecida na Rua Padre João(Júlio) Maria nº998, Bairro: Campina de Icoaraci, CEP: 66810-060, Belém PA em decorrência dos fatos a seguir aduzidos:

#### DOS FATOS

O autor trabalha como artesão e foi contratado pela escola de samba icoaraciense "CANAL-19" para a confecção de 03 carros de alegoria, após a entrega do serviço seria paga o montante total de R\$5.500,00.

O serviço foi solicitado em virtude do carnaval de 2020 e após cumprida a obrigação do autor foi feito o pagamento de apenas dois mil reais, restando o pagamento de R\$3.500,00.

O responsável pela escola de samba se trata do requerido nesta ação, o contrato foi feito de modo verbal e alega o autor que já fez várias tentativas de acordo

*Mario Gilberto Gomes dos Santos*

com o senhor Fernando Guimaraes que é o presidente da escola de samba, todos restaram infrutíferos.

Em virtude da inadimplência da parte reclamada, o autor vem por meio desta ação requerer o pagamento de R\$3.500,00 faltantes pelo serviço prestado a escola de samba.

### DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que a parte requerida seja citada da presente ação e intimada para comparecer pessoalmente à audiência de UNA, de conciliação, instrução e julgamento a ser designada no ato da distribuição, sendo que o não comparecimento importará a pena de revelia;
- b) condenar a parte ré a efetivar o pagamento do restante serviço de alegoria no valor mencionado em exordial de R\$3.500,00;
- c) que seja deferida a Gratuidade da Justiça.

**VALOR DA CAUSA: R\$3.808,00 (três mil e quinhentos reais).**

3.500,00 R\$

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Icoaraci-Belém/PA, 22 de maio de 2023

Mauro Gilberto Gomes dos Santos

ASSINATURA DA PARTE RECLAMANTE

**ADVERTÊNCIA:** a ausência da parte reclamante à audiência importará a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei 9.099/1995); 2. Deverá(o) comunicar qualquer mudança de endereço ocorrida no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado na ausência da comunicação; 3. A assistência de um advogado só é obrigatória se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos; 4. Da possibilidade de inversão do ônus da prova; 5. As testemunhas, até o máximo de 03 (três), comparecerão a audiência levadas pela parte que as indicar, independentemente de intimação; 6. A oportunidade de produzir todos os meios legais de provas que julgar(em) necessárias é na audiência de instrução e julgamento.

Mauro Santos

Ciente em 22/05/23

Reclamante